

# **REFORMA TRABALHISTA**

**Entenda ponto por ponto**

## **FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**

*Professor Titular da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Doutor em Direito Constitucional pela UFMG. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela UFC. Ex-Professor Assistente da UFC. Desembargador do TRT da 22ª Região. Escritor. Membro da Academia Piauiense de Letras Jurídicas e da Academia Cearense de Direito do Trabalho.*

### **Obras do Autor**

- Os princípios do direito do trabalho na lei e na jurisprudência.* 4. ed. São Paulo: LTr, 2015.
- Interpretação e aplicação do direito do trabalho à luz dos princípios jurídicos.* Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1988.
- O resgate dos valores na interpretação constitucional.* Fortaleza: ABC, 2001.
- As mais novas implicações jurídicas da velha justa causa.* Cuiabá: Oásis, 2001.
- Manual sintético de direito do trabalho.* 2. ed. São Paulo: LTr, 2005.
- Manual de processo do trabalho.* 2. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- Manual de direito constitucional.* São Paulo: LTr, 2005.
- Reforma do Poder Judiciário.* Coautoria com Francisco Gérson Marques de Lima. São Paulo: Malheiros, 2005.
- Repensando a doutrina trabalhista.* Coautoria com Francisco Gérson Marques de Lima e Sandra Helena Lima Moreira. São Paulo: LTr, 2009.
- Constitucionalismo, direito e democracia.* Coordenador com Robertônio Santos Pessoa. Rio de Janeiro: GZ, 2009.
- Pensando direito – fundamentos filosóficos do direito.* Coordenador com Sylvia Helena Miranda e Fides Angélica de Castro M. V. Omatti. Rio de Janeiro: GZ, 2011.
- O livro dos valores – a vida dos valores e os valores de futuro.* 2. ed. São Paulo: All Print, 2017.
- Interpretação constitucional valorativa.* In: *Direito, democracia e mudanças institucionais.* Capítulo organizado por Raul Lopes de Araújo Neto e Sebastião Patrício Mendes da Costa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- Judiciário e Sindicalismo – necessidade de reaproximação.* In: LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Carta de Liberdades Sindicais Comentada.* Fortaleza: Ministério Público do Trabalho e GRUPE (Grupo de Estudos e Defesa do Direito do Trabalho e do Processo Trabalhista).

## **FRANCISCO PÉRICLES RODRIGUES MARQUES DE LIMA**

*Auditor-Fiscal do Trabalho. Especialista em Direito do Trabalho.  
Coautor de várias obras jurídicas.*

### **Obra Conjunta dos Autores**

- Elementos do direito do trabalho e processo trabalhista.* 16. ed. São Paulo: LTr, 2016.

**FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA**  
**FRANCISCO PÉRICLES RODRIGUES MARQUES DE LIMA**

**REFORMA TRABALHISTA**  
**Entenda ponto por ponto**



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Julho, 2017

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: R. P. TIEZZI  
Projeto de Capa: FÁBIO GIGLIO  
Impressão: SANTUÁRIO

Versão impressa — LTr 5843.5 — ISBN 978-85-361--9352-6  
Versão digital — LTr 9211.2 — ISBN 978-85-361-9354-0

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

---

Lima, Francisco Meton Marques de

Reforma trabalhista : entenda ponto por ponto /  
Francisco Meton Marques de Lima, Francisco Pérciles  
Rodrigues Marques de Lima. — São Paulo : LTr, 2017.

**Bibliografia**

1. Direito ao trabalho 2. Direito ao trabalho — Brasil  
3. Reforma constitucional — Brasil I. Lima, Francisco  
Pérciles Rodrigues Marques de. II. Título.

---

17-06394

CDU-34:331.001.73(81)

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Reforma trabalhista : Direito do trabalho  
34:331.001.73(81)

## SUMÁRIO

---

---

Introdução .....	9
Comentários à Lei n. 13.467/2017 .....	11

### PRIMEIRA PARTE DIREITO MATERIAL DO TRABALHO

1. Grupo Empresarial e Solidariedade de Empresas.....	15
2. Tempo à Disposição do Empregador.....	18
3. Fontes e Interpretação do Direito do Trabalho .....	20
4. Sucessão Empresarial e Responsabilidade do Sócio Retirante .....	25
5. Da Prescrição Geral e Intercorrente.....	27
6. Registros do Empregado .....	29
7. O Fim das Horas <i>In Itinere</i> ou em Trânsito .....	31
8. Trabalho a Tempo Parcial.....	32
9. Horas Extras, Banco de Horas e Acordo de Compensação.....	34
10. Regime de 12 x 36 Horas.....	36
11. Horas Extras em Atividades Insalubres.....	38
12. Prorrogação da Jornada para Além do Negociado .....	39
13. Trabalhadores sem Direito a Horas Extras.....	41

<b>14. Supressão de Intervalo Intrajornada</b> .....	43
<b>15. Teletrabalho ou <i>Home Office</i></b> .....	44
<b>16. Férias — Alterações</b> .....	49
<b>17. Do Dano Extrapatrimonial</b> .....	50
<b>18. Proteção da Maternidade</b> .....	55
<b>19. Alterações das Regras do Contrato de Trabalho</b> .....	57
19.1. Contrato de autônomo .....	57
19.2. Contrato de trabalho intermitente — definição .....	58
19.3. Negociação individual equivalente à coletiva .....	58
19.4. Sucessão de empresas .....	59
19.5. Trabalho intermitente — regulamentação .....	61
19.6. Fardamento .....	65
19.7. Remuneração e salário .....	65
19.8. Prêmio — definição .....	69
19.9. Utilidades não salariais .....	70
19.10. Igualdade e equiparação salarial .....	70
19.11. Alteração contratual — flexibilização .....	74
<b>20. Extinção do Contrato de Emprego</b> .....	76
20.1. Dispensa coletiva .....	78
20.2. PDI — Plano de Desligamento Incentivado .....	78
20.3. Justa causa por perda da habilitação .....	79
20.4. Rescisão contratual por acordo .....	80
<b>21. Arbitragem em Contrato Individual</b> .....	81
<b>22. Quitação Anual dos Direitos Trabalhistas</b> .....	82
<b>23. Comissão de Representantes dos Empregados na Empresa</b> .....	83
23.1. Composição da comissão .....	83
23.2. Atribuições da comissão .....	86
23.3. Eleição dos membros da comissão de trabalhadores .....	87
<b>24. Contribuição Sindical Facultativa</b> .....	89
<b>25. O Negociado sobre o Legislado</b> .....	94
25.1. Questões hermenêuticas sobre o negociado .....	100

25.2. O que não pode ser negociado.....	102
25.3. Duração e fim da ultratividade das cláusulas negociais .....	104
25.4. Hierarquia das normas negociais .....	105
<b>26. Multas Trabalhistas — Reajuste dos Valores .....</b>	<b>107</b>

**SEGUNDA PARTE**  
**PROCESSO DO TRABALHO**

<b>1. Justiça do Trabalho — Competência .....</b>	<b>111</b>
<b>2. Tribunais do Trabalho — Processo de Sumulação.....</b>	<b>112</b>
<b>3. Alterações dos Prazos.....</b>	<b>114</b>
<b>4. Das Custas Processuais .....</b>	<b>115</b>
<b>5. Da Justiça Gratuita.....</b>	<b>116</b>
<b>6. Dos Honorários Periciais.....</b>	<b>118</b>
<b>7. Dos Honorários Advocatícios.....</b>	<b>122</b>
<b>8. Responsabilidade por Dano Processual e Litigância de Má-Fé.....</b>	<b>125</b>
<b>9. Exceção de Incompetência .....</b>	<b>128</b>
<b>10. Ônus da Prova .....</b>	<b>130</b>
<b>11. Reclamação Trabalhista .....</b>	<b>133</b>
<b>12. Contestação e Preposto.....</b>	<b>135</b>
<b>13. Da Audiência — Arquivamento — Revelia .....</b>	<b>137</b>
<b>14. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....</b>	<b>141</b>
<b>15. Acordo Extrajudicial — Jurisdição Voluntária.....</b>	<b>145</b>
<b>16. Execução Trabalhista .....</b>	<b>149</b>
16.1. Competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições ao INSS, inclusive do vínculo de emprego reconhecido.....	149
16.2. Execução de ofício — restrição .....	151
16.3. Liquidação — correção monetária — penhora .....	152
16.4. Protesto de sentença e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas — BNDT .....	153
16.5. Embargos à execução — garantias .....	153

<b>17. Recurso de Revista</b> .....	155
<b>18. Depósito Recursal</b> .....	161

**TERCEIRA PARTE**  
**TERCEIRIZAÇÃO**

<b>1. Prestação de Serviço Terceirizado – Definição</b> .....	167
<b>2. Direitos dos Trabalhadores Terceirizados</b> .....	169
<b>3. Empresa Contratante de Trabalho Terceirizado</b> .....	171
<b>4. Quarentena para Contratação Mediante Terceirização</b> .....	172

**QUARTA PARTE**  
**ALTERAÇÃO NA LEI DO FGTS**

<b>Alteração na Lei do FGTS</b> .....	177
---------------------------------------	-----

**QUINTA PARTE**  
**ALTERAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

<b>Parcelas Salariais de Incidência de Contribuições ao INSS</b> .....	181
--	-----

**SEXTA PARTE**  
**REVOGAÇÕES**

<b>Revogações</b> .....	185
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	187

## INTRODUÇÃO

---

---

Um comentário objetivo, desapassionado e interdisciplinar.

A Lei da Reforma Trabalhista mexe em mais de duzentos dispositivos da CLT e nas Leis do FGTS e de Custeio da Previdência Social. Portanto, altera todo o sistema trabalhista tradicional. No entanto, a lei não vale por si só, nem pelo estrito limite do seu texto.

Inicialmente, cumpre alertar a Lei da Reforma não vai chegar como uma moenda, triturando homens e almas, visto que direitos já incorporados por força do direito anterior não podem ser removidos em relação aos trabalhadores que já os adquiriram, como a incorporação de função pelo exercício por mais de dez anos, incorporação de convenções e acordos coletivos, dentre outros que a prática irá identificando. Isto por imperativo do princípio da irretroatividade da lei (salvo a lei penal para favorecer o réu), que protege aqueles que já implementaram as condições de gozo do direito no dia em que a Lei da Reforma entrou em vigor, ou seja, 120 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União. Também por força da cláusula pétrea do direito adquirido (art. 5º, XXXVI da Constituição: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”).

Toda lei ingressa em um sistema, que dialoga com outros sistemas. Um artigo se interconecta com outro e este com outros mais. Da interpretação de todos e de cada um se forma a jurisprudência, que é o direito mais próximo da concretude. Daí a necessidade de uma leitura sistêmica da Reforma, fazendo as várias ligações de cada preceito com outros que lhe interferem e em que ele interfere.

Decerto, o alcance axiológico da lei é infinito, revelando-se paulatina e inexoravelmente. Assim, este trabalho se propõe a descortinar a Reforma para uma visão inicial do conjunto no plexo jurídico nacional.

A verdadeira mudança que a Lei da Reforma almeja é ideológica, sob dois eixos: a) encurtar o manto protetor do Estado sobre o trabalhador; b) dar leveza às relações de trabalho, com as facilidades de negociação direta entre patrões e empregados em um primeiro passo, em outro passo facultando a negociação dos direitos da categoria pelo sindicato. Em seu conjunto, a lei é ostensivamente patronal e padece de falta de legitimidade, visto que levada a efeito por um Governo precário, com índice de popularidade abaixo de 10%, além de investigado nas Operações Lava Jato e JBS.

A Lei procede a muita renúncia fiscal, ao converter várias parcelas salariais em indenizatórias; ao tornar facultativa a contribuição sindical, que destina percentuais para a conta salário e emprego, para alimentar o Fundo de Amparo ao Trabalhador etc.; ao retirar do sistema do FGTS os depósitos recursais.

Utiliza a retórica de facilitar o empreendedorismo e aumentar a competitividade das empresas brasileiras ante a economia globalizada. Outra retórica que não se sustenta é de que a reforma abre múltiplas possibilidades de relações de trabalho para proporcionar mais oportunidade àqueles que estão alijados do mercado de trabalho. O certo é que, dentro de poucos anos, todos os trabalhadores brasileiros estarão no vagão comum do trabalho desprotegido e precário.

Cumprе advertir que a lei não vale pelo seu texto, mas pelo seu contexto. O texto não tem sentido fora do contexto. Uma vez vigente, a lei ingressa no sistema jurídico e com ele tem que sistematizar, tem que ser interpretada sistemicamente, como um todo harmônico. Cada norma dialoga com a Constituição, os tratados, as convenções internacionais, as outras normas que compõem o conjunto e, sobretudo, os grandes princípios informadores dos direitos fundamentais e os princípios específicos.

Sim, princípio é norma jurídica, dotada de preceptividade. Por exemplo, o Princípio da Proteção do trabalhador, o da norma mais favorável, o da primazia da realidade, o da irrenunciabilidade (fundado no vício presumido de consentimento) etc. haverão de atuar na conformação da lei aos fins da Justiça Social.

Cumprе salientar que os Princípios de Direito do Trabalho estão cada vez mais vivos e deverão funcionar como amortecedores dos grandes impactos negativos que essa lei provoca no operariado.

Daí falar-se em *mens legis*, ou vontade da lei, que se separa da *mens legislatoris* ou vontade do legislador. De onde dizer Peter Häberle que não há norma jurídica senão depois de interpretada. Antes disso, a lei não passa de enunciado normativo. Por isso, dizemos que a atividade de legislar é empírica, pragmática e imediatista; a do intérprete é científica, dialetizada e pacientemente construída, eis porque o Poder Judiciário é composto de agentes graduados, no mínimo, e todos os servidores e advogados que participam do processo decisório possuem, obrigatoriamente, nível superior de escolaridade.

Decerto, muitos pontos dessa lei não resistem ao confronto com a Constituição e os direitos fundamentais, colidindo com cláusulas pétreas ou invadindo seara privativa de Emenda Constitucional. Há coisas teratológicas, como pretender limitar o questionamento em juízo de cláusula negocial, tornar facultativo um tributo (que horror!) previsto na Constituição (art. 8º, IV) e com isso revogar a ampla representatividade da categoria clausulada no inciso III do art. 8º, tarifar o valor do dano extrapatrimonial, impor ao trabalhador um processo oneroso.

Por fim, nesta análise, faz-se o cotejo com outras normas e atos normativos e súmulas que formam o respectivo sistema, para melhor compreensão da matéria.

## COMENTÁRIOS À LEI N. 13.467/2017

---

---

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; e a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991; a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as alterações a seguir.



***PRIMEIRA PARTE***

**DIREITO MATERIAL DO TRABALHO**



# ***1. GRUPO EMPRESARIAL E SOLIDARIEDADE DE EMPRESAS***

---

---

A CLT trata da matéria no seu art. 2º, cuja redação anterior é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

A Lei da Reforma alterou o § 2º, cuja redação ficou assim:

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Configurado o grupo econômico, todas as empresas integrantes do grupo são responsáveis solidariamente pelas obrigações trabalhistas. Assim, o empregado de qualquer das empresas do grupo pode formular sua reclamação contra todas ou qualquer uma delas, bem como direcionar a execução contra todas ou qualquer uma.